



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Protocolado:** CGA nº 483/2014 – SPDOC/CC nº 88948/2014

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Apuração de supostas irregularidades envolvendo a CIRETRAN de Santo André, CFCs “A” que seriam beneficiados com indicações de CFCs “B”, além do envolvimento da Associação dos Despachantes (ADEPAESA).

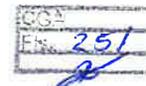
**Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 068/2017**

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Realizadas as considerações necessárias, passemos a análise do mérito:

O Protocolado em epígrafe trata da apuração de denúncia de irregularidades que em tese estariam ocorrendo nos Centros de Formação de Condutores (CFCs) localizados no Município de Santo André.

Consta da delação que tais irregularidades seriam inicialmente: 1) Indicações de CFC’s “B” por pessoas ligadas aos CFC’s “A”, os quais ganhavam R\$ 70,00 (setenta reais) por aluno indicado, tudo com envolvimento da Associação dos Despachantes de Santo André (ADEPAESA); 2) Dispensa de alunos das aulas teóricas mediante pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), principalmente no CFC “A” ANDREENSE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Segundo o denunciante, o CFC “A” ABC (criado pela ADEPAESA - Associação dos Despachantes de Auto Escolas de Santo André), possuía 51 (cinquenta e um) sócios, muitos deles donos de outras autoescolas. Sendo que os referidos sócios automaticamente “obrigavam” seus alunos a fazerem aulas nos CFCs indicados, pois teriam participação nos lucros. A prática estaria prejudicando os demais CFCs “A”. Extrai-se da denúncia:

*“Existem mais ou menos 103 unidades práticas e 05 teóricas... mas levando em conta que a Unidade ABC... tem 51 sócios, fica claro que está havendo aliciamento de alunos...”*

A denúncia também relata que o CFC “A” ANDREENSE estaria oferecendo “facilidades” aos seus alunos, por um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais): “... curso de 1ª habilitação para as autoescolas onde o aluno não tenha que frequentar as aulas e no final de 10 dias o aluno passa por lá pra pegar seu certificado...”

Os supostos participantes do “esquema” seriam os proprietários dos CFCs: “A” ABC; “A” NAÇÕES e “A” ANDREENSE, todos habilitados apenas ao ensino teórico-técnico. (fls. 45).

É a síntese.

Da conclusão.

Durante a instrução foi realizada fiscalização pela Diretoria de Credenciamento do DETRAN/SP, junto ao CFC “A” ANDREENSE LTDA ME, entretanto nenhuma irregularidade foi constatada. (fls. 69/70)





292

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Buscando a elucidação dos fatos foram convidados a prestar esclarecimentos nesta Corregedoria Geral da Administração os sócios dos CFC's citados na missiva: [REDACTED] (CFC "A" ABC e CFC "A" NAÇÕES), [REDACTED] (CFC "A" ANDREENSE), [REDACTED] (CFC "A" PERES E MAURO), [REDACTED] (CFC "A" MUNDIALE) e [REDACTED] (CFC "A" PLAZA), porém apenas um dos proprietários do CFC A Nações, Sr. [REDACTED] compareceu e declarou o que segue:

*"(...) que é um dos proprietários do CFC A NAÇÕES e um dos sócios cotistas do CFC A ABC. Questionado sobre o motivo de o CFC ABC possuir cinquenta e um sócios, o declarante esclareceu o quanto segue: Após a mudança do CTB em 1998, a lei passou a exigir a realização do curso teórico e considerando que a cidade de Santo André precisaria de CFC's A para dar conta da demanda, todos os proprietários de CFC B reuniram-se em sociedade para criar o CFC A ABC sem precisar desembolsar uma grande quantia tendo em vista que todos colaborariam. O declarante informa que é membro da diretoria do CFC ABC, junto com mais dois diretores pelo período de dois anos. Até dois mil e cinco o CFC ABC atuou de forma exclusiva na cidade e a partir desta data surgiram concorrentes. Fato que comprova que a criação do CFC em questão não objetivou a formação de um monopólio foi o surgimento de concorrentes assim que outras pessoas tiveram condições de montarem uma estrutura para cursos teóricos. Atualmente o CFC ABC concentra apenas um quinto da demanda de candidatos, fato que pode ser comprovado em pesquisa ao sistema E-CNH. Por exemplo, no mês de março o CFC em análise realizou apenas cento e oitenta e seis cursos teóricos em um universo de cerca de novecentos alunos que existem por mês na cidade. Questionado sobre a existência da prática de indicação de alunos apenas para o CFC ABC pelos CFC's B de propriedade de seus sócios, o declarante respondeu negativamente, ressaltando que o referido estabelecimento sempre atuou de forma idônea. Outro argumento apresentado pelo declarante foi o de que o CFC'S A possuem turmas de trinta alunos e quando o candidato não pode esperar a abertura de uma nova*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

*turma, há uma comunicação com outros CFC's A para verificar a possibilidade de inclusão do candidato para ter aulas em outro estabelecimento. Os demais sócios administradores desta gestão, por exemplo não encaminham candidatos para realizarem curso teórico no CFC ABC, considerando que suas auto escolas ficam em local distante. O declarante deixa consignado que tendo em vista os novos concorrentes e a conseqüente diminuição da demanda, já sugeriu aos demais sócios cotistas em reunião de trinta e um de janeiro o fechamento do CFC ABC o qual só não foi aprovado tendo em vista o fato de que alguns dos sócios já são falecidos e a família não regularizou a questão referente ao inventário."*

Dando prosseguimento aos trabalhos correcionais, foram realizadas por esta CGA diligências aos CFCs: "A" NAÇÕES; CFC "B" UNIÃO; CFC "A" ANDREENSE e CFC ABC, sendo que todas as irregularidades constatadas foram devidamente encaminhadas ao DETRAN/SP, para conhecimento e providencias. (fls. 431/2015)

Durante as atividades correcionais foram ainda anotadas as placas de alguns veículos pertencentes aos CFCs: [REDACTED]

bem como foram fotocopiadas listas contendo nomes dos instrutores e alunos:

Instrutores de Trânsito: [REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED] Candidatos/Condutores: [REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

Alguns prontuários de habilitação dos condutores cadastros na CIRETRAN de Santo André foram analisados, e conforme Relatório Técnico fls. 199, não apresentaram nenhuma não conformidade. Entretanto após análise dos prontuários dos veículos placas [REDACTED] contatou-se que seus registros se deram de forma irregular. (fls. 198)

Através de pesquisa PRODESP, observou-se que os referidos registros ocorreram nos meses de novembro/2010; julho/2013 e outubro/2013, período em que a CIRETRAN de Santo André ainda era gerida pelo Delegado de Polícia, Dr. [REDACTED]. (fls. 205, 213, 221 e 231).

Questionada acerca das providencias adotadas em razão das irregularidades constatadas, a Diretoria de Habilitação informou a esta Casa Censora:

- a) CFC Nações: Instauração de Processo Administrativo - Arquivado, vez terem sido sanadas as irregularidades;
- b) CFC Andreense: Instauração de Processo Administrativo – Status Bloqueado;
- c) CFC ABC: Atividades encerradas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

d) CFC - Strada (Autoescola Industrial): Instauração de Processo Administrativo - pendente de análise de Relatório Opinitivo.

Ante o exposto tendo em vista que as providências pertinentes aos fatos foram adotadas pelo DETRAN/SP, remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos nos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos:

- 1) Remeter cópia integral dos autos à Corregedoria da Polícia Civil, para conhecimento;
- 2) Após, **ARQUIVAR** o feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 17 de fevereiro de 2017.

  
**PATRICIA GUERRA**  
  
CORREGEDORA COORDENADORA



C.G.A.  
FLS. 257  
C.A.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado** CGA nº 483/2014 – SPdoc.SG/88948/2014

**Interessado:** Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP

**Unidade/Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Apuração de supostas irregularidades envolvendo a CIRETRAN de Santo André, CFC's "A" que seriam beneficiados com indicações de CFC's "B", além do envolvimento da Associação dos Despachantes (ADEPAESA)

Vistos;

- 1- Diante do proposto em relatório conclusivo CGA/SPG nº 068/2017, que acolho, tendo em vista que todas as providências pertinentes aos fatos foram adotadas pelo DETRAN/SP:
- 2- Encaminhe-se cópia integral destes autos à Corregedoria da Polícia Civil, para conhecimento;
- 3- Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 8 de março de 2017.

  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE

VOSHINAGA  
DE ESTADO  
O NA CGA